



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema, criado pela Portaria IBAMA Nº 121, de 18 de setembro de 2001, e renovado pela Portaria ICMBio 05 /2017 com domicílio junto à unidade de conservação, município de Iperó, Estado de São Paulo, é um órgão com atribuições consultivas no âmbito da gestão da Floresta Nacional de Ipanema, criada pelo Decreto nº 530/1992 e sua zona de amortecimento, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, do decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, do seu Plano de Manejo, atualizado pela Portaria ICMBio nº 408/2017, de 19 de junho de 2017 e do presente Regimento.

Art. 2º- Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema, resguardados os preceitos da Lei 9.985/2000 e do decreto nº 4.340/2002, que o regulamenta são:

I – Contribuir para a implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

II – Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Floresta Nacional de Ipanema, de forma consultiva e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil e do poder público, mediante atribuições previamente estabelecidas para cada ator envolvido;

III – Propor ações para auxiliar a sensibilização das populações local e regional sobre a necessidade da conservação do meio ambiente, para a garantia da qualidade de vida atual e futura;

IV – Contribuir para a gestão participativa em outras Áreas Protegidas, especialmente as de seu entorno;

V – Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico da Floresta Nacional de Ipanema;

VI – Propor programas, projetos e atividades relacionadas à Floresta Nacional de Ipanema,



garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração da unidade com o seu entorno e zona de amortecimento;

VII – Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Floresta Nacional de Ipanema, que possam servir de subsídios para futuras ações;

VIII – Promover a gestão e o planejamento da Floresta Nacional de Ipanema, de forma consultiva e participativa, envolvendo diversos grupos da sociedade e do poder público;

IX - Demais objetivos previstos na Lei 9.985 e no Decreto de Regulamentação.

Parágrafo Único – Em todas as recomendações do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com as Florestas Nacionais, meio ambiente e políticas ambientais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Ipanema estabelecidas em seu Plano de Manejo.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - propor e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à Floresta Nacional de Ipanema, de modo a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - atuar na Floresta Nacional de Ipanema de forma consultiva e participativa, a partir das ações propostas;

III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento sócio-econômico sustentável;

IV - contribuir para a implementação e divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Floresta Nacional de Ipanema;

V - zelar pelo cumprimento e contribuir para a implementação do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema;

VI - buscar a integração da Floresta Nacional de Ipanema com outras Áreas Protegidas, no intuito de possibilitar a troca de experiências na gestão e implementação de programas e atividades e, ainda, fomentar ações conjuntas de políticas públicas;

VII – analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo ICMBio, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e sua zona de amortecimento e/ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, nestes casos,



convocando as Câmaras Técnicas;

VIII – definir os representantes que farão parte do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema;

IX – apreciar a Prestação de Contas Anual;

X – aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XI – Supervisionar o processo de concessão das atividades de uso público e manejo dos recursos naturais, assim como os programas de pesquisa e proteção propostas para a Floresta Nacional de Ipanema;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 4º. O Conselho será composto por órgãos do governo e entidades da sociedade civil, de forma paritária.

Artigo 5º. O Conselho será presidido pelo Chefe da Floresta Nacional de Ipanema.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo terá um vice-presidente, eleito por um mandato de dois anos pela Assembleia Geral.

Artigo 6º. São órgãos do Conselho Consultivo:

I- Assembleia Geral;

II- Secretaria Executiva;

III- Apoio Técnico e Câmaras Temáticas

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DO VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 7º. Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar com antecedência mínima de 15 dias e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - presidir o processo eleitoral para escolha do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva (titular e suplente);

III - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram indicar representantes para compor os órgãos que compõe o Conselho;



IV - assinar documentos e representar o Conselho Consultivo perante Órgãos da sociedade civil e do Poder Público.

Artigo 8º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo:

I - assessorar o Presidente em suas atribuições que poderão ser delegadas por ato do Presidente;

II - substituir o presidente em sua ausência;

III - buscar permanente articulação entre os conselheiros;

IV - monitorar a execução das decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Conselho Consultivo.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral:

I - acompanhar e manifestar-se sobre o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Floresta Nacional de Ipanema, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema e dos processos de concessão, garantindo seu caráter participativo;

III - eleger o Vice-Presidente e a Secretaria-Executiva;

IV- participar da elaboração do Planejamento Estratégico do ano subsequente;

V- apreciar o Relatório de Atividades desenvolvidas na Flona;

VI - aprovar ou rejeitar as sugestões de alterações do Regimento Interno;

VII- reunir-se ordinariamente seis vezes por ano (reuniões bimestrais), e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente ou, ainda, por cinquenta por cento mais um de seus membros;

VIII- Opinar sobre os termos de parceria, acordos de cooperação e outros documentos da mesma natureza em que a Flona faça parte, observando os planos de trabalho, cumprimento de metas e plano de manejo da Unidade, desde que não haja Conselho formalmente instituído para esta finalidade.



§ 1º. Será registrada em ata a não-realização da reunião por falta de quorum, com o nome dos ausentes e a indicação de apresentação ou não da justificativa prévia quanto a esta ausência.

§ 2º. A instituição ausente deverá ser notificada formalmente, pelo presidente do conselho.

§ 3º. A Presidência poderá convocar uma nova reunião sem necessidade de observar o prazo mínimo de antecedência.

Artigo 11º. As votações da Assembleia Geral serão definidas por maioria simples, exceto nas hipóteses em que se exige quórum qualificado.

Artigo 12º. Será lavrada ata de cada reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, as quais após sua leitura e aprovação, serão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Artigo 13º. Poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, todos os interessados nos assuntos a serem tratados na pauta do dia.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 14º. A Secretaria Executiva é constituída por um secretário executivo e seu respectivo suplente eleitos entre os conselheiros.

Artigo 15º. Compete a Secretaria Executiva:

I- colaborar na execução das atividades para o bom funcionamento do Conselho Consultivo;

II- cumprir e zelar pelas normas deste Regimento;

III- contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na Floresta Nacional de Ipanema;

IV- propor questões de ordem e pauta das reuniões da Assembleia Geral, consultando previamente os conselheiros;

V- monitorar a execução das decisões da Assembleia Geral;

VI- operacionalizar as convocações de reuniões e enviar suas respectivas pautas, com antecedência de 15 (quinze) dias, aos membros da Assembleia Geral e, ainda, publicar edital convidando a todos interessados que desejam participar da Assembleia Geral;

VII- redigir e assinar as atas das reuniões e distribuí-las após cada reunião;



VIII- redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos pertinentes às atividades do Conselho Consultivo;

IX- receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e submetê-las ao Presidente para as providências necessárias;

X- manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XI- divulgar na sociedade as informações, deliberações e ações do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII DO APOIO TÉCNICO E CÂMARAS TEMÁTICAS

Artigo 16º. O apoio técnico será composto por profissional ou profissionais e ou instituições convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar, prestando assistência técnica-científica nos assuntos de suas respectivas especialidades, de forma voluntária.

Artigo 17º. Ao apoio técnico compete estudar, analisar e dar parecer em projetos e matérias submetidas à sua apreciação.

Artigo 18º. O técnico convidado não poderá estar envolvido direta ou indiretamente em projetos submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º. O apoio técnico será acionado pelo Conselho sempre que considerar necessário.

Artigo 20º. O Conselho Consultivo poderá criar Câmaras Temáticas para seu assessoramento técnico-científico.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros que poderão convidar técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, uso público, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança etc., prestando apoio técnico e científico, em caráter eventual, ao Conselho Consultivo e a Chefia da Floresta Nacional de Ipanema, sobre assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Conselho Consultivo ou pela Chefia da Floresta Nacional de Ipanema sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.



CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Artigo 21º. As entidades que pretendem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento estabelecidos pelo ICMBio, considerando a paridade.

§ 1º. A instituição membro do Conselho indicará seu representante (conselheiro) e respectivo suplente.

§ 2º. Somente os conselheiros, titular ou suplente, terão direito a voto representando sua instituição. Na impossibilidade da presença do titular ou suplente, a instituição membro poderá indicar, mediante ofício, outro representante sem direito a voto, assegurando a presença da instituição para a verificação do quórum.

Artigo 22º. A inclusão de novos membros no Conselho Consultivo dar-se-á por aprovação da Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral.

Artigo 23º. O Presidente do Conselho Consultivo convocará todas as entidades para habilitação de seus representantes no processo de renovação.

Artigo 24º. Para efeito deste regimento, entende-se como Membro do Conselho a instituição participante e como Conselheiro o seu representante, titular ou suplente.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º. As eleições para vice-presidente, secretário executivo e suplente serão realizadas em cada reunião de renovação dos conselheiros da Assembleia Geral.

Artigo 26º. Em caso de vacância, a eleição do cargo vacante será realizada na reunião subsequente da Assembleia Geral.

Artigo 27º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral, cabendo-lhe homologar as eleições, tendo acesso à contagem dos votos.



CAPÍTULO X

DO MANDATO, DA PERDA E DA VACÂNCIA

Artigo 28º. Com exceção do Presidente do Conselho Consultivo, a duração dos mandatos será de dois (2) anos, sendo permitida renovação para o período subsequente.

Artigo 29º. Cada instituição representada no Conselho Consultivo deverá indicar um representante titular e um suplente.

Artigo 30º. Ocorrerá a perda do mandato no Conselho Consultivo:

I – do conselheiro, quando deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias da Assembleia Geral consecutivas, ou três intercaladas, sem justificativa aceita pela Assembleia Geral;

II – da instituição, por decisão de pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

III – Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento.

Parágrafo único: Deverá ser comunicado à respectiva instituição as razões do afastamento do conselheiro, solicitando a indicação de outro representante, observados os preceitos deste regimento.

Artigo 31. Ocorrerá a vacância do mandato do membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Consultivo;

II – Perda de mandato;

§ 1º - Em caso de vacância, a Secretaria Executiva tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro.

§ 2º - A ausência injustificada dos membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo, este último no caso de substituição, em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, implicará na perda do mandato, sendo passível de substituição por outra entidade da mesma categoria.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. Os custos operacionais do Conselho Consultivo deverão constar na previsão orçamentária da Floresta Nacional.

Artigo 33º. Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 34º. Eventualmente as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, necessárias às atividades do Conselho, poderão ser de responsabilidade do ICMBio e, caso aprovadas, deverão constar da sua previsão orçamentária.

Parágrafo Único – Eventualmente, à seu critério, outra instituição membro poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho Consultivo.

Artigo 35º. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.

Artigo 36º. O Conselho Consultivo atuará e se posicionará de forma independente da administração do ICMBio.

Artigo 37º. As nomeações das Entidades que comporão o Conselho Consultivo serão efetivadas pela Coordenação Regional 8 (CR8), mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 2(dois) anos.

Artigo 38º. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições dos Conselhos Consultivos das Florestas Nacionais, previstos na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto 4340/2002, que regulamenta o SNUC e demais Legislações complementares e Regulamentos.

Artigo 39º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Assembleia Geral, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Iperó/SP, 18 de abril de 2018.

Conselho Consultivo da Flona de Ipanema